

Lei Municipal Nº 548/2024, de 28 de novembro de 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Fortaleza dos Nogueiras
para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Fortaleza dos Nogueiras para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 101.351.949,60 (cento e um milhões trezentos cinquenta e um mil novecentos quarenta e nove reais sessenta centavos).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 87.412.894,80
Receita Tributária	R\$ 2.608.584,00
Receita de Contribuições	R\$ 734.712,00
Receita Patrimonial	R\$ 955.952,80
Receita Agropecuária	R\$ 3.194,40
Receita de Serviços	R\$ 2.993.675,52
Transferências Correntes	R\$ 84.045.375,70
Outras Receitas Correntes	R\$ 796.208,38
Dedução p/ Forma. FUNDEB	R\$ - 4.724.808,00
Receita de Capital	R\$ 13.939.054,80

Receita Total 101.351.949,60

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal em Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2024.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, Nº 22, Centro - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA



Prefeito Municipal